

# **REDE - ASSOCIAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA A DANÇA CONTEMPORÂNEA**

## **ESTATUTOS**

### **Artigo Primeiro**

(Denominação e Sede)

1. A associação adota a denominação de REDE - ASSOCIAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA A DANÇA CONTEMPORÂNEA.
2. A associação tem a sua sede social na Tapada da Tojeira, Salgueiral, freguesia de Vila Velha de Ródão, concelho de Vila Velha de Ródão, podendo ser transferida para o mesmo concelho ou qualquer outro concelho.

### **Artigo Segundo**

(Objecto)

O objecto da Associação é a defesa dos interesses da comunidade de artistas, agentes e colaboradores ligados à dança contemporânea ou a áreas com as quais a dança contemporânea mantém um contacto privilegiado, a promoção e a divulgação da dança contemporânea portuguesa por quaisquer meios que considere por convenientes, a promoção a nível nacional e internacional da dança contemporânea portuguesa, bem como o exercício de actividades de pressão junto das entidades públicas e privadas em benefício dos seus associados.

### **Artigo Terceiro**

(Capacidade)

1. Mediante deliberação da Direcção, a Associação poderá adquirir, deter, onerar ou alienar, por qualquer forma, participações em sociedades civis ou comerciais, constituídas ou a constituir, com idêntico ou diferente objecto do acima mencionado, bem como participar em associações.
2. A Associação fica também habilitada a prestar aos seus associados todos e quaisquer serviços de apoio à sua actividade, sendo esses serviços remunerados de forma a constituir uma compensação directa dos custos suportados pela Associação.

### **Artigo Quarto**

(Acções a desenvolver)

Sendo uma associação sem fins lucrativos desenvolverá, entre outras, as seguintes acções para a prossecução dos seus objectivos:

- a) Promover o intercâmbio de informação, opiniões e ideias entre os membros da associação, respeitando o pluralismo da mesma;

- b) Promover a criação de condições de trabalho e infra-estruturas para a dança contemporânea;
- c) Promover a existência de uma rede nacional de espaços com equipas profissionais onde as obras e iniciativas de carácter pedagógico e de investigação possam ser apresentadas;
- d) Promover a promoção de públicos para a dança contemporânea;
- e) Promover a integração do ensino da dança contemporânea nas instituições que se dediquem ao ensino da dança e a acessibilidade da dança contemporânea fora dos cânones académicos e curriculares;
- f) Garantir a participação da Associação em todos os fóruns e centros de decisão nos quais as políticas e estratégias para a comunidade da dança portuguesa contemporânea sejam definidas;
- g) Participar activamente em associações de âmbito nacional e internacional, para promover os objectivos da associação;
- h) Publicar comunicados e documentos de interesse público e editar uma revista de informação geral e conteúdo artístico sobre as estruturas da dança portuguesa contemporânea;

#### **Artigo Quinto**

(Duração)

A associação constitui-se por tempo indeterminado, sem prejuízo da faculdade atribuída à Assembleia Geral de a dissolver.

#### **Artigo Sexto**

(Associados)

1. Os associados poderão ser membros efectivos e honorários.
2. São fundadores da associação os associados efectivos que, como tal outorgaram a escritura pública da sua constituição, ou seja:
  - a) CEM – Centro em Movimento
  - b) Centro de Estudos de Novas Tendências Artísticas, Associação Cultural
  - c) Fórum Dança – Associação Cultural
  - d) Jangada de Pedra – Produção de Dança e Teatro, Lda
3. São associados efectivos, além dos fundadores da associação, as pessoas colectivas que desenvolvam trabalho na área da dança contemporânea ou com ela tenham afinidades e como tal tenham sido admitidas por deliberação Assembleia Geral, tomada por maioria de dois terços dos votos presentes e que efectuem o pagamento referido no artigo 9º alínea c).
4. Poderão ser membros colectivos as pessoas jurídicas que tenham interesses em relação ao objecto e funções da Associação nos termos dos presentes estatutos. Os membros colectivos actuarão

através de representante designado para o efeito desde o momento da sua inscrição. Este representante poderá ser substituído mediante comunicação escrita à Direcção.

5. São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas a quem a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção e por deliberação tomada por maioria de dois terços dos votos presentes, atribua tal estatuto, pelo valor da colaboração prestada à associação, pelo valor técnico ou científico dos trabalhos efectuados, ou por razões devidamente fundamentadas e que a Assembleia Geral considere justificativas de tal distinção. O membro honorário não pagará quotas.

6. O proponente deverá efectuar o pedido, por escrito, dirigido à Direcção, acompanhado dos elementos que permitam à Direcção apurar se o mesmo cumpre os requisitos estabelecidos nos números anteriores.

7. A Assembleia Geral decidirá, sobre a admissão ou não admissão em virtude da solicitude e documentação apresentada, na primeira reunião seguinte à recepção do mesmo.

8. Os associados ficarão acreditados na sua condição de associado mediante certificação de ingresso emitida pela Direcção, da qual constará a data da efectividade e o número de ordem que, por antiguidade, lhe sede atribuído, sendo o mesmo expedido pela Direcção. Existirá ainda um Livro de Registo de Associados-Membros, lavrado pela Direcção, onde contarão as circunstâncias relativas à admissão de cada um dos associados, e, se fôr o caso, a sua exclusão ou saída.

### **Artigo Sétimo**

(Direitos dos associados)

Constituem direitos dos associados efectivos:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Propôr à Direcção e/ou à Assembleia Geral a admissão de novos associados;
- d) Examinar, na sede social, os documentos de prestação de contas nos quinze dias anteriores à Assembleia Geral anual de aprovação das contas;
- e) Utilizar, nos termos regulamentares definidos pela Direcção, os serviços que a associação coloque à sua disposição;
- f) Requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral.

### **Artigo Oitavo**

(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados efectivos:

- a) Exercer nos órgãos sociais os cargos para que hajam sido eleitos;

- b) Cumprir os estatutos e regulamentos da associação bem como as deliberações dos seus órgãos sociais;
- c) Pagar pontualmente as quotas aprovadas pela Assembleia Geral com a periodicidade por esta deliberada, ou outras quantias em dívida à associação;
- d) Prestar à associação a colaboração que lhes for solicitada.

### **Artigo Nono**

(Exoneração, Exclusão e Suspensão de Associados)

1. Perdem a qualidade de associados efectivos os que, por escrito, o comunicarem à Direcção.
2. Podem ser excluídos de associados, por deliberação da Assembleia Geral:
  - a) Os associados que perderam algum dos requisitos que lhe permitiram a admissão;
  - b) Os associados que cometam violação grave dos seus deveres sociais;
  - c) Os associados que, pela sua conduta, concorram para o desprestígio ou descrédito da associação ou lhe causem prejuízos intencionais e graves;
  - e) Os associados que não cumpram as deliberações dos órgãos sociais;
  - f) Os associados que após terem sido interpelados pela Direcção, não paguem as quotas, no prazo fixado para o efeito.
3. Podem ser suspensos do exercício dos direitos sociais, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção e por período não excedente a seis meses, os associados que não cumpram os seus deveres sociais e/ou as deliberações dos órgãos sociais, quando depois de interpelados por escrito pela Direcção, continuem a incumprir.

### **Artigo Décimo**

(Órgãos Sociais)

São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Direcção
- c) O Conselho Fiscal

### **Artigo Décimo Primeiro**

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2. Os associados podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outros associados, ou por um mandatário devidamente identificado, em ambos os casos mediante carta entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. Os associados honorários podem assistir à reunião da Assembleia Geral, mas não têm direito de voto e só nela podem intervir se o Presidente da Mesa o admitir.
4. Cada associado tem um voto.

### **Artigo Décimo Segundo**

(Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois vice-presidentes.

### **Artigo Décimo Terceiro**

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, por períodos renováveis de dois anos, os membros dos órgãos sociais, bem como destituí-los de funções;
- b) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas anuais da Direcção bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Admitir e excluir associados, nas condições previstas nos estatutos;
- e) Estabelecer o quantitativo das quotas anuais a pagar pelos associados;
- f) Deliberar sobre a filiação da associação em organismos nacionais e/ou estrangeiros e sobre a abertura de delegações;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e participações sociais, bem como sobre outros actos vinculativos da associação que, relativamente a esta, envolvam valores superiores a dez por cento da situação líquida da associação;
- i) Apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento anual propostos pela Direcção e os orçamentos suplementares se os houver.
- j) Decidir quaisquer outros assuntos para que tenha competência legal ou estatutária ou que sejam submetidos à sua decisão pela Direcção.

### **Artigo Décimo Quarto**

(Convocação da Assembleia Geral)

1. A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa, a solicitação da Direcção ou de associados que representem no mínimo um décimo do número total de associados e na sua falta pelo vice-presidente, por carta registada enviada a cada associado com a antecedência de quinze dias, com a indicação do dia e do local, data e hora da reunião.
2. As convocatórias deverão ser enviadas sempre acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos para o dia previsto da reunião em causa, e, caso existam, de documentos que seja necessário o seu conhecimento prévio para serem tratados na ordem de trabalhos. Se algum deste for a alteração dos estatutos, deverá ser enviado o texto integral da alteração.
3. Não obstante o disposto nos números anteriores, a Assembleia Geral será considerada validamente constituída, para tratar qualquer assunto, e seja em qualquer lugar onde se celebre, sempre que estejam presentes a totalidade dos seus membros e acordem, por unanimidade, a celebração da mesma.
4. Os Associados cujo número represente pelo menos uma décima parte da totalidade dos membros, poderão, uma vez recebidas as convocatórias, e no prazo máximo de cinco dias após a recepção da mesma, solicitar ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a inclusão prioritária na ordem de trabalhos do dia, de pontos que considerem de interesse, devendo apresentar a proposta com o pedido de inclusão do ponto.

#### **Artigo Décimo Quinto**

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral ordinária reunirá no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o orçamento e planos de actividade para o ano seguinte.
2. A Assembleia Geral poderá reunir-se com caracter extraordinário, quando seja solicitado pela Direcção ou, por, pelo menos uma décima parte dos seus membros. O requerimento deverá ser feito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que deverá, formalizar a convocatória num prazo não superior a quinze dias a partir da data em que tenha sido requerida a mesma, podendo os requerentes, após transcorrido esse prazo, fazê-lo por eles mesmos.

#### **Artigo Décimo Sexto**

(Deliberações)

1. A Assembleia Geral pode reunir em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados pelo menos metade dos seus associados efectivos. No caso daquele número não estar

presente à hora marcada, a Assembleia Geral poderá funcionar validamente, meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

2. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a dissolução da Associação se estiverem presentes ou representados três quartos do número total de associados efectivos.

3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, excepto nos casos em que os presentes estatutos estabeleçam maioria qualificada.

**Artigo Décimo Sétimo**  
(Eleição de Cargos Sociais)

1. Os associados deverão apresentar as candidaturas, sob forma de listas para cada órgão social, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência de dez dias sob a data marcada para a Assembleia Geral eleitoral.

2. A eleição dos membros dos órgãos sociais será realizada mediante sufrágio secreto e através de urna, na qual cada associado depositará um papel constando a lista em que vota.

3. Os associados poderão remeter o seu voto por correio registado, desde que para tal esteja em poder da Direcção cessante, até ao dia anteriormente ao dia assinalado para a reunião. O voto será aberto e contado exclusivamente pela Mesa da Assembleia Geral.

4. As pessoas colectivas eleitas designarão, por escrito, em carta dirigida à Direcção, quem as representará no exercício das funções para que forem eleitas.

**Artigo Décimo Oitavo**  
(Direcção)

1. A Direcção será composta por um Presidente, e dois vice-presidentes

2. Poderão ser membros da Direcção:

a) Qualquer associado efectivo;

b) Qualquer pessoa que tenha a condição de membro honorário da associação não podendo o número total destes ser superior a um.

4. As vagas poderão ser preenchidas pela Direcção de entre os associados elegíveis de uma forma provisória, até à celebração de uma nova Assembleia Geral.

**Artigo Décimo Nono**  
(Competência da Direcção)

1. Compete à Direcção o exercício de todos os poderes necessários a assegurar a gestão da associação e à cabal realização do seu objecto social, incluindo os que não sejam explicitamente

atribuídos a nenhum outro órgão social e designadamente os seguintes:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Administrar os bens da associação;
- c) Admitir e demitir pessoal e colaboradores, fixar as respectivas condições de trabalho e exercer a correspondente disciplina;
- d) Dirigir e orientar a actividade da associação, aprovando e fazendo cumprir, para o efeito, os regulamentos e determinações que entender necessários;
- e) Celebrar contratos, abrir e movimentar contas bancárias, e assinar documentos que vinculem a associação;
- f) Afiançar todo o tipo de operações bancárias, prestando as garantias pessoais de valores e hipotecárias que sejam necessárias.
- g) Aprovar programas de actividade e orçamentos anuais;
- h) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas relativos a cada exercício anual;
- i) Adquirir, alienar e onerar bens móveis e tomar ou dar de arrendamento ou aluguer bens móveis e imóveis;
- i) Delegar poderes em vários dos seus membros, num director geral, ou em mandatários, especificando em acta os poderes delegados.

2. A Direcção poderá delegar em um ou mais dos seus membros, as atribuições necessárias para pôr em execução cada uma das suas decisões.

### **Artigo Vigésimo**

(Termo de Obrigação)

1- A direcção obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da direcção.

2- A direcção poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

### **Artigo Vigésimo Primeiro**

(Reuniões, Convocação e Funcionamento da Direcção)

1. As reuniões da Direcção são dirigidas pelo presidente e convocadas por este ou por dois elementos.

2. A Direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

3. A Direcção reunir-se-á uma vez cada trimestre, em sessão ordinária e extraordinariamente sempre que solicitada por, pelo menos, um terço dos membros da Direcção.

### **Artigo Vigésimo Segundo**



### (Conselho Fiscal)

1. A fiscalização compete a um Conselho Fiscal constituído por um Presidente e dois Vogais eleitos pela Assembleia Geral;
2. O Conselho Fiscal emite o seu parecer sobre o relatório e contas da Direcção, antes da sua apresentação à Assembleia Geral, e pode examinar os livros e documentos sociais, que lhe serão facultados para o efeito pela Direcção.
3. As reuniões serão trimestrais e convocadas pelo Presidente e as deliberações só serão válidas se foram aprovadas pela maioria dos seus membros.

### **Artigo Vigésimo Terceiro**

#### (Receitas)

1. Constituem receitas da Associação
  - a) As quotas atribuídas e pagas pelos seus membros.
  - b) Os rendimentos dos bens próprios e da venda de bens e serviços e publicações;
  - c) As retribuições que derivam das actividades próprias da associação;
  - d) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos.
2. A Direcção, sob proposta do Tesoureiro, formulará anualmente um Orçamento de despesas e receitas que será submetido, para sua aprovação, na Assembleia Geral ordinária de associados, em cuja reunião se aprovarão as quotas que, com carácter ordinário ou extraordinário devam ser sufragadas pelos seus membros.
3. Os associados terão direito de examinar os livros de contabilidade da Associação bem como os documentos justificativos dos registos e solicitar quantos esclarecimentos em relação aos mesmos estimarem oportunos.

### **Artigo Vigésimo Quarto**

#### (Dissolução)

1. Em caso de dissolução da associação, nos termos previstos nos estatutos e na Lei, a liquidação será feita pela Direcção que então estiver em funções.
2. No caso referido no número um, o produto da liquidação será distribuído pelos associados efectivos à data da liquidação.
3. Os associados que tenham alienado à associação bens e desde que mantenham essa qualidade na data da dissolução, poderão, em pagamento da parte que lhes cabe em resultado da liquidação, optar por serem restituídos à titularidade dos referidos bens, nos termos que vierem a ser definidos pelos liquidatários e desde que assegurada a igualdade de tratamento entre todos os sócios.